

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100		260
	TECNOLOGIA	160	120	80	300
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	DESENHO			460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1800	3600

Portaria n.º 300/92

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Instrumentistas e Cantores da Academia de Amadores de Música, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Academia de Amadores de Música, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Canto;
- Instrumento harmónico;
- Instrumento melódico;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) CURSO DE CANTO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
ARTÍSTICA	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	80	80	80	240
	REPERTÓRIO E TÉCNICA VOCAL	80	80	80	240
	LEITURA À 1ª VISTA	40	40	40	120
	CORREPETIÇÃO	120	120	120	360
	MÚSICA DE CÂMARA	80	80	80	240
	PRÁTICA DE INSTRUMENTO HARMÓNICO	40	40	40	120
	ARTE CÊNICA	80	80	80	240
	CANTO CORAL	80	80	80	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) CURSO DE INSTRUMENTO HARMÓNICO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
ARTÍSTICA	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	CANTO CORAL	80	80	80	240
	TÉCNICA VOCAL	40	40	40	120
	LEITURA À 1ª VISTA	40	40	40	120
	MÚSICA DE CÂMARA	80	80	80	240
	REALIZAÇÃO DE BADIO CIFRADO E DE OUTRAS ESCRITAS CIFRADAS	40	40	40	120
	PRÁTICA INDIVIDUAL E ENSAIO	240	240	240	720
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) CURSO DE INSTRUMENTO MELÓDICO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
		ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
		HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
		ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
	ARTÍSTICA	INSTRUMENTO	80	80	80	240
		CANTO CORAL	80	80	80	240
		TÉCNICA VOCAL	40	40	40	120
		LEITURA A 1ª VISTA	40	40	40	120
		INSTRUMENTO HARMÓNICO	40	40	40	120
		MÚSICA DE CÂMARA	160	160	160	480
		PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE	160	160	160	480
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CERÂMICA/OLARIA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	100	100	100	300
		FÍSICO-QUÍMICA	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) (6)	DESENHO E PROJECTO	200	200	180	580
		DESENHO BÁSICO	120	100	100	320
		TÉCNICAS E PRÁTICAS DE OLARIA	100	100	100	300
		TECNOLOGIAS E OFICINAS	300	320	340	960
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 320	1 320	1 320	3 960

Portaria n.º 301/92

de 3 de Abril

A Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto, cria os cursos de técnicos de gestão, de informática/fundamental e de cerâmica a funcionar na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Portalegre e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de cerâmica/olaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de cerâmica/olaria, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 302/92**

de 3 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 995/89, de 16 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º O bacalhau salgado seco, salgado verde e espécies afins pré-emballados nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 355/87, de 29 de Abril, e os bens incluídos no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3114.2.0 — Congelação de peixe e outros produtos da pesca ficam sujeitos, no estágio de produção e importação, ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho.

2.º É revogada a Portaria n.º 137/83, de 7 de Fevereiro.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 10 de Março de 1992.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Teresa Paula de Oliveira Ricou*, Secretária de Estado do Comércio Interno.